



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL DE PREGÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/19

TIPO: MENOR PREÇO

Secretaria interessada: Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTIVEL E OUTROS SERVIÇOS

DADOS DO INTERESSADO:

Empresa:.....

Endereço:.....

Fone:.....E-mail.....

Nome:.....

RG:.....cargo - função.....

O adquirente, acima qualificado, que subscreve a presente, declara, por este e na melhor forma de direito, que CONFERIU E RETIROU, toda a documentação referente ao **Pregão nº 12/2019**, atestando que foram fornecidas todas as informações necessárias e suficientes para elaboração da proposta comercial, bem como dos documentos necessários para habilitação.

Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Compras e Licitações, pelo e-mail licitacoes@itapevi.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município de Itapevi da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à página <http://www.itapevi.sp.gov.br> para eventuais comunicações, esclarecimentos ou impugnações disponibilizados acerca do processo licitatório.

Adquirente - assinatura

(Local).....de.....de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/19

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTIVEL E OUTROS SERVIÇOS

Processo Administrativo nº. SUPRI 272/18

Data de Recebimento dos Envelopes: 09/04/2019 às 09:00 horas

Data de Abertura dos Envelopes: 09/04/2019 às 09:00 horas

A Prefeitura do Município de Itapevi, através da Secretaria Municipal de Segurança E Mobilidade Urbana, fará realizar na Sala de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações, situada na Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675, 2º andar, Vila Nova Itapevi, Itapevi – SP, CEP: 06693-120, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTIVEL E OUTROS SERVIÇOS** conforme descrição do Anexo I, parte integrante deste instrumento.

A presente licitação é regida pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações posteriores, legislação estadual aplicável à espécie, por força do disposto no artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Itapevi e, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores e em especial, pelas normas e condições expressas neste edital.

As despesas serão suportadas com recursos classificados nas dotações orçamentárias nº.

DESPESA	ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	CÓDIGO APLICAÇÃO
8	02.01.00	3.3.90.30.01	41220001	2002	1	1100000
80	02.02.00	3.3.90.30.01	41240002	2002	1	1100000
24	03.01.00	3.3.90.30.01	41220003	2002	1	1100000
167	04.01.00	3.3.90.30.01	30910004	2002	1	1100000
170	04.01.00	3.3.90.30.01	41230008	2002	1	1100000
133	06.01.00	3.3.90.30.01	231220006	2002	1	1100000
334	07.01.00	3.3.90.30.01	41260007	2002	1	1100000
245	08.01.00	3.3.90.30.01	41230008	2002	1	1100000
216	09.01.00	3.3.90.30.01	151220009	2002	1	1100000
285	10.01.00	3.3.90.30.01	154510010	2002	1	1100000
881	11.01.00	3.3.90.30.01	121220011	2002	1	1100000
394	11.01.00	3.3.90.30.01	123610011	2002	1	2200000
405	11.02.00	3.3.90.30.01	123610011	2002	1	2200000
422	11.02.00	3.3.90.30.01	123610011	2002	2	2620000
467	11.02.00	3.3.90.30.01	123630011	2002	1	2300000
437	11.02.00	3.3.90.30.01	123650011	2002	1	2120000
937	11.02.00	3.3.90.30.01	123650011	2002	1	2130000
1136	11.02.00	3.3.90.30.01	123650011	2002	2	2730000
1137	11.02.00	3.3.90.30.01	123650011	2002	2	2740000
262	12.01.00	3.3.90.30.01	278130013	2002	1	1100000
879	13.01.00	3.3.90.30.01	101220014	2002	1	3100000
675	13.01.00	3.3.90.30.01	103010014	2002	1	3100000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

676	13.01.00	3.3.90.30.01	103020014	2002	1	3100000
305	14.01.00	3.3.90.30.01	82440015	2002	1	5100000
1030	15.01.00	3.3.90.30.01	185410009	2002	1	1100000
579	16.01.00	3.3.90.30.01	61220017	2002	1	1100000
532	17.01.00	3.3.90.30.01	151220018	2002	1	1100000
550	18.01.00	3.3.90.30.01	133920012	2002	1	1100000

Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante os seguintes documentos:

ANEXO I – Memorial Descritivo e Orçamento Estimado;

ANEXO II – Decréscimos mínimos por lance;

ANEXO III – Modelo de documento de credenciamento;

ANEXO IV – Modelo de habilitação prévia;

ANEXO V – Modelo de proposta;

ANEXO VI – Modelo de declaração de que trata o Art. 7º, XXXIII da CF;

ANEXO VII – Modelo de declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Prefeitura;

ANEXO VIII – Dados complementares para assinatura de instrumento contratual ou ato jurídico análogo.

ANEXO IX – Modelo de declaração de que estão enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores;

ANEXO X – Minuta do contrato;

ANEXO XI – Endereços

ANEXO XII - Termo de Ciência e Notificação;

Os interessados em obter a cópia do Edital e seus respectivos anexos deverão dirigir-se ao Departamento de Compras e Licitações, localizada na Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675, 2º andar, Vila Nova Itapevi, Itapevi – SP, CEP: 06693-120, devendo para tanto ser recolhida a quantia de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais), referente às cópias por edital **ou gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br>**.

Pedidos de esclarecimentos poderão ser protocolados no Departamento de Compras e Licitações – Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675, 2º andar, Vila Nova Itapevi, Itapevi – SP, CEP: 06693-120, ou enviado através do fax: telefone (11) 4143-7600 e ainda encaminhado no e-mail – licitacoes@itapevi.sp.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTIVEL E OUTROS SERVIÇOS** conforme especificação no ANEXO I, que é parte integrante deste Edital.

2. DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DO CONTRATO

2.1. Do cronograma de implantação

2.1.1. A Contratada deverá implantar o sistema em todas as unidades da Prefeitura de Itapevi, deixando-as em condições de pleno funcionamento **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços considerando:

- a) cadastramento dos veículos;
- b) cadastramento dos usuários (gestores/condutores);
- c) definição da logística da rede de postos credenciados;
- d) preparação, distribuição e instalação dos equipamentos periféricos;
- e) fornecimento à prefeitura de Itapevi, da relação dos postos credenciados;
- f) treinamento dos gestores e condutores;
- g) fornecimento de cartões para os veículos;
- h) divulgação da senha dos condutores e;
- i) outras providências julgadas necessárias.

2.2. De vigência

2.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

2.1.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, dentro do limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, de comum acordo e manifestado com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes de seu término.

2.2. Do reajuste

2.2.1. A taxa de Administração não será reajustada durante a vigência do contrato ainda que negativa.

3. DO PREÇO

3.1. O preço deverá ser cotado contemplando todos os custos, relativo ao serviço, tudo de acordo ao pleno atendimento do Anexo I, que é parte integrante do Edital.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente certame todos os interessados **do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação**, autorizadas na forma da lei, que preencherem as condições de habilitação constantes deste Edital.

4.2. Será admitida a participação de empresas em consórcio. O consórcio deverá apresentar os termos de sua instituição e atender às seguintes condições:

4.2.1. Ser constituído na forma dos artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404/76;

4.2.2. Ter prazo de duração, no mínimo, igual ao prazo previsto para os serviços do objeto do contrato;

4.2.3. No caso de consórcio de empresas brasileira e estrangeira, a liderança deverá ser da empresa brasileira;

4.2.4. Seus membros deverão responder solidariamente por todos os atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação como na de prestação do serviço contratado;

4.2.5. Ser impedido de ter sua composição ou constituição alterada ou modificada no que tange às consorciadas que participarem do certame durante o prazo de vigência do contrato;

4.2.6. A empresa líder deverá ser, necessariamente, a detentora de maior participação no consórcio, ressalvado o disposto no subitem 4.2.3.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

4.2.7. A empresa líder deverá ser a única representante legal do consórcio perante esta municipalidade, com plenos poderes para receber notificações, intimações e citações sobre assuntos relativos à licitação ou ao contrato;

4.2.8. Cada um de seus membros deverá atender plenamente aos requisitos exigidos nos subitens 8.3.2., 8.3.4. e 8.3.5. do edital;

a) Para efeito de qualificação técnica, subitem 8.3.3. deste Edital, será admitido o somatório dos quantitativos dos atestados de cada consorciado.

4.2.9. As empresas consorciadas ficam impedidas de integrar outro consórcio participante ou concorrer isoladamente;

4.2.10. A desclassificação ou inabilitação de qualquer consorciado nesta Licitação implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do Consórcio.

4.2.11. Na hipótese de consorciada estrangeira na forma do item 4.2.3., toda a documentação que não estiver em língua portuguesa deverá ser autenticada pelo respectivo consulado e estar acompanhada de tradução juramentada em português.

4.3. Não será permitida a participação:

a) De empresas estrangeiras que não funcionem no País;

b) De interessados cuja falência tenha sido decretada, ou em processo de falência, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, exceção feita se cumpridas as condições exigidas no subitem 8.3.5, alínea “b.1”;

c) De servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

d) Daqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal de Itapevi; ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estejam impedidos de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

5. DA DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. Os Envelopes “PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO” deverão ser entregues impreterivelmente no dia 09 de Abril de 2019, às 09:00 horas, Identificados, na Sala de Licitações, situada no 2º andar, da Prefeitura do Município de Itapevi, Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675, Vila Nova Itapevi, Itapevi – SP, CEP: 06693-120, onde serão protocolados.

5.2. A abertura dos envelopes se dará às 09:00 horas, do mesmo dia, no endereço acima indicado, na sala de licitações, em ato público.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE DOCUMENTAÇÃO

6.1. DO ENVELOPE 01 “PROPOSTA DE PREÇOS”

6.1.1. O envelope 01 deverá conter a Proposta de Preços propriamente dita, bem como os demais documentos exigidos neste edital, em envelope hermeticamente fechado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
ENVELOPE No. 01
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2019
“PROPOSTA DE PREÇOS”
PROPONENTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

6.2. DO ENVELOPE 02 “DOCUMENTAÇÃO”

6.2.1. O envelope 02 deverá conter a Documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, a qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista, em envelope hermeticamente fechado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
ENVELOPE No. 02
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2019
“DOCUMENTAÇÃO”
PROPONENTE:

7. DO CREDENCIAMENTO PARA MANIFESTAÇÃO NAS SESSÕES

7.1. Para manifestação nas reuniões e para prática de atos relativos ao presente Pregão, especialmente para formulação de lances verbais, manifestação da intenção de recorrer e de desistir e renunciar ao direito de interpor recursos a licitante deverá indicar um representante devidamente credenciado.

7.2. Para efeito de cumprimento do disposto no item 7.1, poderá ser indicado um representante legal da empresa devidamente credenciado através de documento hábil, conforme modelo constante no Anexo III.

7.3. Tratando-se de representante legal (sócio (a), proprietário (a), dirigente ou assemblado), poderá ser apresentado cópia do instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.4. Tratando-se de Procurador, deverá ser apresentada cópia do instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes a este certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no item. 7.3.

7.5. O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

7.6. O documento de identificação do representante legal e credenciamento (conforme Anexo III) deverão ser entregues ao Pregoeiro no momento da abertura da sessão da licitação, que será devidamente avisado pela comissão e participantes.

7.7. O documento de credenciamento do representante legal será retido pelo Pregoeiro e juntado ao Processo Licitatório.

7.8. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

7.9. Iniciada a sessão e antes da abertura dos envelopes, o pregoeiro verificará o efetivo credenciamento dos representantes das licitantes que se fizerem presentes.

7.10. Serão indeferidos os credenciamentos sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

representante legal da licitante, e dos poderes específicos para prática dos atos do Pregão, como dar lances, manifestar a intenção de recorrer, desistir e renunciar a esse direito.

7.11. A inobservância dos termos deste item impedirá a licitante de formular lances verbais, manifestar a intenção de recorrer, de desistir e renunciar ao direito de interpor recursos e de praticar demais atos no decorrer da sessão.

7.12. Os interessados em acompanhar as sessões de abertura dos envelopes que não tenham sido credenciados, poderão fazê-lo desde que não interfiram, de modo algum, no bom andamento dos trabalhos.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1. Cada licitante deverá apresentar simultaneamente 02 (dois) envelopes, devidamente fechados e indevassáveis, no endereço, data e hora estabelecido no preâmbulo deste edital, com as respectivas identificações, segundo item 6, contendo:

8.2. Do envelope N° 01 – Proposta de Preços:

8.2.1. O envelope N° 01 deverá conter a Proposta de Preços (Anexo V);

8.2.2. A Proposta de Preços deverá indicar o serviço ofertado e o valor total da proposta, o valor unitário (mensal) e o valor total (anual), observando as exigências estabelecidas neste instrumento.

8.2.3. A Proposta deverá ser apresentada em única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante, redigida em apenas uma face da folha, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão de seu enunciado, e conterá:

8.2.3.1. Razão social, endereço, CNPJ, telefone e email;

8.2.3.2. Especificação clara, completa e detalhada do serviço ofertado, conforme padrão definido no Anexo I;

8.2.3.3. Planilha de preços, conforme modelo constante do Anexo V, contendo:

- a)** Preço total mensal, sem taxa de administração, estimado por esta municipalidade, em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, de acordo com a planilha de preços estimados constante no item 09 do Anexo I deste edital;
- b)** Taxa de administração: valor percentual em algarismos e valor estimado mensal em algarismos expresso em moeda corrente nacional.

8.2.3.3.1. O preço ofertado deverá ser para pagamento em até 15 (quinze) dias.

8.2.3.3.2. A proponente deverá ofertar seu preço, computando, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: insumos, materiais, serviços, despesas operacionais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, piso salarial da categoria, transporte, combustível, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, ora relacionadas à execução dos serviços objeto da presente licitação.

8.2.3.4. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados da abertura dos envelopes 01 – PROPOSTA DE PREÇOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

8.2.4. A licitante deverá anexar à proposta comercial os Dados complementares para assinatura de instrumento contratual ou ato jurídico análogo, conforme modelo constante do ANEXO VIII deste edital.

8.3. Do envelope N° 02 – Documentos de Habilitação:

8.3.1. O envelope N° 02 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira, em conformidade com o previsto a seguir:

8.3.2. A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá em:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- e) Em se tratando de consórcio, deverá apresentar **comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio**, subscrito pelos consorciados.
 - e.1.) A indicação da empresa responsável pelo consórcio deverá atender as condições de liderança. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do Art. 33 da lei Federal nº 8.666/93.
 - e.2.) Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.
- f) Declaração da licitante de que inexistem impedimentos para contratar com a Administração Pública (Anexo VII).
- g) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93 (Anexo VI).

8.3.2.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” deste subitem 8.3.2. não precisarão constar do Envelope nº 02 – Habilitação, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste pregão.

8.3.3. A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no(s) qual(is) indique(m) que a empresa já forneceu produto semelhante ao objeto licitado em qualquer quantitativo. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

8.3.4. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consiste em:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos mobiliários, expedida no local do domicílio ou da sede da licitante;
- d)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias ou Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa emitida pela Procuradoria Geral do Estado, expedida no local do domicílio ou da sede da licitante, ou declaração de isenção, ou de não incidência assinada por seu representante legal, sob as penas da lei;
- e)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- f)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeitos de negativa), de acordo com a Lei nº 12.440/2011.

8.3.4.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, somente será exigida para efeito de **assinatura do instrumento contratual**.

8.3.4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.3.4.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da sessão pública em que for declarada a licitante vencedora**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.4.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.4.3, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02.

8.3.5. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consiste em:

- a)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **60 (sessenta) dias** da data prevista para a apresentação dos envelopes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

8.4. Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação:

8.4.1. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

8.4.2 TODOS OS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA APRESENTADOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO ESTAR EM NOME DA LICITANTE, COM O NÚMERO DO CNPJ E RESPECTIVO ENDEREÇO, DEVENDO SER OBSERVADO O SEGUINTE:

a) Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

b) Se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da **matriz**;

c) Se a licitante for a **matriz** e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente.

8.4.3. O não atendimento de qualquer exigência ou condição do subitem 7.2 implicará na **inabilitação da licitante**.

8.4.4. Não serão aceitos neste procedimento licitatório “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos”, em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.4.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, salvo a certidão de falência referida no subitem 8.3.5., **alínea “a”**.

8.5. Se algum documento apresentar **falha não sanável na sessão**, acarretará a inabilitação da proponente.

8.6. O (a) Pregoeiro(a) ou a Equipe de Apoio poderá diligenciar, efetuando consulta direta nos “sites” dos órgãos expedidores na Internet, para verificação de veracidade dos documentos ora obtidos.

9. DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

9.1. Os procedimentos a serem adotados para a realização do Pregão são os seguintes:

9.1.1. No dia, hora e local designado neste edital, as licitantes deverão estar legalmente representadas por sócio, diretor ou por terceiros devidamente credenciados, com poderes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

específicos para formulação de lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

9.1.2. Instalada a sessão pública do Pregão, será iniciado o credenciamento, as licitantes deverão apresentar o credenciamento (bem como os dados referenciais), a Habilitação Prévia e a declaração das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, documentos estes que deverão ser apresentados no ato do credenciamento.

9.1.3. Iniciada a abertura do primeiro envelope com a proposta, estará encerrado o credenciamento e, por conseguinte, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame. Em seguida, será verificada a conformidade das propostas com os requisitos deste edital.

9.1.3.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação do proponente.

9.1.3.2. A sessão poderá ser suspensa para análise das especificações técnicas das propostas.

9.1.3.3. As propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente de preços.

9.1.3.4. O critério de julgamento desta licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.1.4. No curso da sessão, uma vez definida a classificação provisória, o pregoeiro convidará individualmente os licitantes ofertantes de propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores a menor proposta, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, os lances verbais deverão ter decréscimo de no mínimo ao indicado nos itens do Anexo II, preço do Termo de Decréscimo por Lance da Prefeitura de Itapevi, e o tempo de duração dos lances será definido pelo Pregoeiro no início da sessão.

9.1.4.1. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.1.4.2. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade das propostas que oferecem menor preço, com o parâmetro de preço definido no termo de referência da Prefeitura, bem como sua exequibilidade.

9.1.5. O pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados, respeitando o limite de exequibilidade.

9.1.5.1. Não serão aceitos lances cujos valores forem iguais ou maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado.

9.1.5.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais relativos a este item, ficando sua última proposta registrada para classificação definitiva ao final da etapa.

9.1.5.3. Todos os lances ofertados serão registrados em uma lista de classificação provisória que, ao final, será substituída por uma lista de classificação definitiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

9.1.6. Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, a qual terá como critério o menor lance, observada as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

9.1.7. No caso de empate, será adotado o seguinte procedimento:

9.1.7.1. Na situação em que duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor, e dentre elas estiver uma enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será considerada vencedora (se dentre elas existirem duas ou mais empresas assim qualificadas, a classificação será decidida por sorteio, a ser realizado nos termos da cláusula 9.1.7.2).

9.1.7.2. Nas situações em que duas ou mais propostas de licitantes não enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte apresentar o mesmo valor, a classificação será decidida por sorteio, a ser realizada na própria sessão de julgamento do pregão.

9.1.7.3 Quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.7.4 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, após convocada, poderá apresentar, na própria sessão de julgamento do pregão, no prazo de até 05 (cinco) minutos, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o item será adjudicado em seu favor;

9.1.7.5 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no item 9.1.7.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.7.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no item 9.1.7.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.1.7.7 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.1.7.8 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto aos objetos e valor, o pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do valor e caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

9.1.7.9 Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação do proponente classificado em primeiro lugar.

9.1.7.10 Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante classificado e habilitado será declarado vencedor.

9.1.7.11 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, assim considerado o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

9.1.7.12 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.1.7.11, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.1.7.13 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor valor, negociará com seu autor e decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.1.7.14 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes franqueada vista imediata aos autos.

9.1.7.15 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos autos insuscetíveis de aproveitamento.

9.1.7.16 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante conforme previsto no item 9.1.14, importará na decadência do direito de recurso e na declaração do pregoeiro do licitante vencedor.

9.1.7.17 Decididos, quando for o caso, o recurso, o pregoeiro declarará o vencedor da licitação, encaminhando os autos do processo à autoridade competente, para homologação do certame, podendo revogar a licitação nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.1.7.18 Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados e dos classificados não declarados vencedores permanecerão sob custódia da Administração, até a assinatura do termo de contrato com o(s) licitante(s) vencedor (es) do processo licitatório.

9.1.7.19 Superada a etapa da assinatura do termo de contrato, as licitantes deverão retirar os envelopes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o qual os mesmos serão eliminados.

9.1.7.20 Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras em partes essenciais, e desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital.

9.1.7.21 Nas situações previstas no item 9.1.7.8 o pregoeiro negociará diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

10. DO VENCEDOR

10.1. O licitante somente será declarado vencedor se sua proposta final contemplar valor igual ou inferior ao Preço Máximo Fixado no Orçamento Estimado da Prefeitura do Município de Itapevi, SP, Anexo I, salvo quando arguido pelo Licitante motivo devidamente comprovado e aceito pela Administração;

10.2. O valor ofertado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. A homologação do presente certame compete à Secretária Municipal de Segurança E Mobilidade Urbana, ato que será praticado imediatamente após o julgamento e esgotado os prazos recursais ou a decisão dos recursos eventualmente interpostos.

12. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

12.1. A Contratada deverá assinar o Termo de Contrato em até 03 (três) dias, contados da data da convocação pelo Departamento de Compras e Licitações. No caso da adjudicatária ser formada por um consórcio de empresas, as condições expostas neste item 12, serão extensivas a todos os seus membros.

12.2. A contratação do vencedor do certame será realizada nos termos do previsto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93, através da emissão de termo de contrato.

12.3. O contrato a ser firmado com a Licitante vencedora, incluirá as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, os quais estarão vinculados, bem como demais condições determinadas pela Lei, visando à fiel execução do objeto da presente licitação e obedecidas a forma da minuta constante do **Anexo X**, observadas as condições específicas do Anexo I.

12.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se à multa prevista no item 15.3.e 15.4 deste edital, sem prejuízo das demais sanções legais.

12.5. O instrumento contratual terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

12.6. Em se tratando de consórcio, constitui condição para a celebração da contratação, a apresentação do **Instrumento de Constituição de Consórcio**, devidamente registrado no órgão competente, em conformidade com as disposições constantes no **Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio** apresentado pela adjudicatária na fase da habilitação do certame e observando, além dos dispositivos legais, as cláusulas contratuais e o disposto neste edital.

13. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1. A Contratada obrigará-se a executar o serviço adjudicado em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Edital, Memorial Descritivo, seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório.

13.2. Correrão por conta da Contratada as despesas para o efetivo atendimento do objeto licitado, tais como insumos, materiais, serviços, despesas operacionais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, utensílios, equipamentos e sua manutenção, pisos salariais da categoria, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, dentre outros.

13.3. À Secretaria de Segurança E Mobilidade Urbana caberá a fiscalização do serviço e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências editalícias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

13.4. Constatadas quaisquer irregularidades na execução do serviço, a Secretaria de Segurança E Mobilidade Urbanapoderá:

13.4.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;

13.4.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.4.3. Determinar a correção, reparação ou substituição, as expensas da Contratada, no total ou em parte, dos serviços, na hipótese de se verificar vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da sua execução.

13.5. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da notificação verbal ou por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

13.6. A recusa da Contratada em atender ao estabelecido no subitem 13.5. levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão parciais, realizados a partir das medições quinzenais aferidas e atestadas pela Secretaria Municipal de Segurança E Mobilidade Urbana, mediante apresentação de Nota Fiscal. Serão efetuados em moeda brasileira através de depósito bancário, sendo que os dados da conta corrente devem ser informados na Proposta Comercial conforme Anexo V, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Segurança E Mobilidade Urbana.

14.1.1. A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do serviço executado, número da licitação, número deste Contrato, número do Empenho, número do Pedido e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

14.2. O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

14.2.1. Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução do serviço, número do termo de contrato e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo responsável pelo acompanhamento dos serviços.

15. PENALIDADES

15.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame; não mantiver a proposta; desistir da proposta, do lance ou da oferta; deixar de entregar documentação exigida para o certame; comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, poderá estar sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo **prazo de até 05 (cinco) anos**, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

15.2.1. Além da penalidade prevista no subitem 15.2, também ensejará a licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta.**

15.2.1.1. Na hipótese de Sistema de Registro de Preços, o cálculo da multa de até 10% (dez por cento) de que trata o subitem 15.2.1, levará em consideração o valor do item/lote proposto, multiplicado por sua quantidade total estimada no ato convocatório.

15.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

15.4. O atraso injustificado na execução contratual, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

b) Multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

c) Multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;

d) Multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;

e) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

15.4.1. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

15.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.

15.5.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

15.6. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal de Segurança E Mobilidade Urbana, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

15.7. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa Contratada, quando por este solicitado.

15.7.1. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.

15.8. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

16. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

16.1. Os recursos e impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, serão dirigidos ao Sr. Pregoeiro, devendo os mesmos serem protocolados no setor de Compras e Licitações, sito a Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675, 2º andar, Vila Nova Itapevi, Itapevi – SP, CEP: 06693-120, das 8h00 às 17h00 horas, em dias úteis.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital o interessado que não se manifestar até o 2º (segundo) dia útil anterior à data da sessão do Pregão, o que caracterizará aceitação de todos os seus termos e condições. Qualquer manifestação posterior que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam não terá efeito de recurso perante a Administração.

17.2. Os autos do processo de licitação somente terão vista franqueadas aos interessados a partir da intimação das decisões recorríveis.

17.3. O Adjudicatário fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões propostas pela Administração, nos termos do disposto no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

17.4. É facultada ao Pregoeiro ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente dos envelopes.

17.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. A Licitante/CONTRATADA deverá atender e fazer cumprir, sob pena de inadimplemento contratual, todas as normas regulamentares e legais aplicáveis a atividade/fornecimento, independentemente de sua transcrição ou menção expressa no Instrumento Convocatório e seus anexos, como por exemplo, aqueles expedidos pela ANVISA, VISA, INMETRO, ABNT, CETESB, MAPA, MS, etc.

17.7. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

17.8. Todos os documentos de habilitação, cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas serão rubricados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelas licitantes presentes que assim o desejarem.

17.9. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados ou anulada no todo ou em parte por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização, com fulcro no art. 49 da Lei de Licitações.

17.10. Nos termos da Lei Federal 10.520/02, o pregoeiro designado para a presente licitação é o Sr. Lindomar Vieira Rodrigues (substituindo, caso necessite Rafael Gangi Tupiniquim) auxiliado pela equipe de apoio nomeada pela Portaria nº. 3628/18 de 06/07/2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, 25 DE MARÇO DE 2019.

Osmar Rodrigues de Moraes

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO ESTIMADO

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis no Município de Itapevi e cidades vizinhas até um raio de 30 Km do marco zero, compreendendo a distribuição de: etanol, gasolina comum, diesel, óleos, lubrificantes e derivados, de forma a garantir a operacionalização da frota de veículos da Prefeitura do Município de Itapevi.

1.2. Das quantidades e valores estimados:

Total da Tabela 01

Tipo de combustível	Estimativa mensal litros	Preço Unitário R\$	Preço mensal R\$	Preço anual R\$
Gasolina comum	14.000	R\$ 4,26	R\$ 59.640,00	R\$ 715.680,00
Álcool comum	8.900	R\$ 2,50	R\$ 22.250,00	R\$ 267.000,00
Óleo Diesel S10	11.400	R\$ 3,40	R\$ 38.760,00	R\$ 465.120,00
Óleo Diesel S500	4.000	R\$ 3,15	R\$ 12.600,00	R\$ 151.200,00
TOTAL			R\$ 12.600,00	R\$ 1.599.000,00

Total da Tabela 02

Tipo de Produto	Previsão de Consumo Mensal	Preço Unitário R\$	Preço Mensal R\$	Preço anual R\$
Óleo/Fluido de motor	10	R\$ 34,90	R\$ 349,00	R\$ 4.188,00
Filtro de Ar	10	R\$ 41,90	R\$ 419,00	R\$ 5.028,00
Filtro de Combustível	10	R\$ 21,90	R\$ 219,00	R\$ 2.628,00
Filtro Óleo	10	R\$ 22,90	R\$ 229,00	R\$ 2.748,00
TOTAL			R\$ 229,00	R\$ 14.592,00

2 - JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de abastecer os veículos da frota da Prefeitura de Itapevi e garantir uma melhor gestão, através de um nível de controle mais abrangente, com visão responsável da utilização dos recursos financeiros, humanos e socioambientais, com medidas dirigidas à redução da geração de resíduos que comprometam a atmosfera, faz-se necessária a contratação de serviços que contemple um sistema de gerenciamento com o uso de ferramentas tecnológicas para a geração de informações *online* em tempo real e a criação de indicadores de desempenho e oferecimento de uma ampla rede de postos credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

3 - DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO

3.1. Deverá ser baseado na utilização de cartão de controle (magnético ou micro processado), que possa ser utilizado na rede de postos credenciados pela contratada;

3.1.1 Cada veículo terá um único cartão magnético ou micro processado;

3.2. Deverá constituir-se em uma ferramenta de controle e gestão dos combustíveis e lubrificantes consumidos, bem como, um meio de pagamento dos produtos e serviços fornecidos pelos postos que integram a rede credenciada;

3.3. Deverá garantir a segurança e a integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada;

3.4. Deverá dispor de um *software* de gestão de abastecimento, que possibilite, por meio de acesso via *internet (on-line)*, que os usuários previamente cadastrados e autenticados por meio de senha individual, conforme item 3.8. (Gestores setoriais e da frota), possam acessar a base de dados com o objetivo de estabelecer parâmetros para os abastecimentos, realizar consultas e obter relatórios gerenciais, solicitar novos cartões, credenciar e/ou descredenciar veículos e condutores, realizar a manutenção de cadastros, dentre outras funcionalidades;

3.5. Deverá permitir que todas as alterações realizadas *on-line*, por meio do *software* de gestão, em especial aquelas definidas no item 3.4., sejam processadas e validadas em tempo real, produzindo efeitos imediatos;

3.6. Deverá, por ocasião de cada abastecimento, capturar e efetuar o registro informatizado de todos os dados referentes àquele procedimento, integrando-os em uma base de dados permanente e constantemente atualizada, para, em seguida, meio do *software* de gestão, transformá-los em informações gerenciais, analíticas e financeiras, que serão disponibilizadas aos gestores da frota e setorial, para subsidiar a tomada de decisão;

3.6.1. O registro das informações referentes aos abastecimentos será realizado por meio de equipamentos periféricos específicos para leitura e gravação de dados, instalados nos postos da rede credenciada.

3.7. Deverá, por ocasião de cada abastecimento realizado nos postos da rede credenciada, validar o procedimento e registrar todas as informações necessárias para o posterior pagamento do combustível fornecido;

3.8. Deverá permitir o estabelecimento de, pelo menos, 04 (quatro) diferentes níveis de acesso ao *software* de gestão (**gestor da frota e gestor do contrato, gestor setorial e auditoria interna**), com subordinação hierárquica entre eles, de acordo com a estrutura hierárquica e administrativa da Prefeitura de Itapevi, sendo certo que o **gestor setorial** somente poderá ter acesso às informações referentes aos veículos pertencentes à Unidade a qual esteja vinculado;

3.8.1. Os diferentes níveis de acesso ao *software* de gestão definirão os direitos e atribuições dos usuários, de acordo com o perfil hierárquico-administrativo das unidades a qual estiverem vinculados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

3.8.1.1. Os níveis **gestor da frota e gestor do contrato** deverão permitir acesso total e irrestrito a todas as funcionalidades do sistema, bem como a visualização de toda a frota e será conferido somente aos usuários pertencentes à Diretoria de Transportes (em número de 02) e ao Núcleo de Gestão de Contratos (em número de 02 (dois));

3.8.1.2. O nível **gestor setorial** deverá permitir acesso a todas as funcionalidades do sistema, exceto inclusão e exclusão de veículos, somente dos veículos pertencentes à unidade e será conferido aos usuários pertencentes às Unidades, em número de 03 (três) por unidade;

3.8.1.3. Os responsáveis pela parametrização do sistema serão dos níveis **gestor de frota e de contrato**;

3.8.1.4. O nível **Auditoria Interna** deverá permitir acesso apenas às consultas e relatórios, em número de 02 (dois);

3.8.1.5. A frota da Prefeitura de Itapevi é composta por **16 Secretarias** com o nível **18 gestor setorial**, **18 gestor da frota**, **02 gestores do contrato** e **01 Auditoria Interna**;

3.9. Deverá disponibilizar um cartão para cada um dos **204 veículos da frota da Prefeitura de Itapevi**, que serão identificados pela logomarca da PMI e pelos dados individuais dos respectivos veículos;

3.10. A Contratada deverá disponibilizar **cartões extras** (reserva), que possam ser imediatamente utilizados no caso de falhas ou extravio dos cartões em uso, garantindo a continuidade dos abastecimentos e do controle que vinha sendo realizado, até que um novo cartão seja confeccionado para substituir definitivamente o cartão original;

3.10.1. Os cartões extras (reserva) deverão permitir a vinculação a um veículo da frota da Prefeitura de Itapevi, por meio da respectiva placa, sendo que essa vinculação e a posterior desvinculação deverão ser realizadas nos níveis de **gestor da frota**, de forma *on-line* e em tempo real, por meio do *software* de gestão;

3.10.2. Ao serem desvinculados de um determinado veículo, os cartões extras deverão ser bloqueados, até que surja a necessidade de serem utilizados novamente, com o propósito de se evitar o uso indevido desse recurso;

3.10.3. A quantidade de cartões extras (reserva) não poderá ser inferior a 10% do total de cartões distribuídos.

3.11. Durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada, cada condutor deverá ter sua **identificação validada por meio de matrícula e senha** individual, não se admitindo a realização de qualquer operação sem que haja a plena identificação do veículo e do respectivo condutor;

3.11.1. Caberá à empresa contratada, a responsabilidade pela solução técnica que identifique o condutor e o veículo no ato do abastecimento e que coíba, com agilidade e segurança, as eventuais transações não autorizadas (protegidas), bem como, identifique e registre as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos (inconsistências);

3.11.2. As tentativas de realização de transações protegidas e as inconsistências registradas deverão ser informadas ao **gestor da frota e ao gestor do contrato**, no prazo máximo de 24 horas após a respectiva ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

3.12. Deverá emitir comprovante da transação realizada, independentemente da solicitação do condutor, com, no mínimo, os seguintes dados: identificação do posto (nome e endereço), identificação do veículo (placa), hodômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível e/ou serviço utilizado, data e hora da transação, quantidade de litros, valor da operação, além do local destinado para o condutor informar o RG e consignar sua assinatura;

3.13. Deverá permitir, **em situações excepcionais**, que os abastecimentos e os serviços realizados e pagos pelo Prefeitura de Itapevi por outros meios, por ocasião de viagens para cidades que não possuam postos credenciados, sejam registrados manualmente, por meio de processo de captura não convencional, conforme solução a ser definida e apresentada pela empresa contratada, a fim de garantir o controle efetivo do consumo verificado pela totalidade dos veículos que integram a frota da Prefeitura de Itapevi;

3.14. Deverá permitir, em caso de falhas dos equipamentos periféricos ou dos cartões, ou ainda, diante da ocorrência de situações adversas, como falta de energia elétrica, falhas de conexão, dentre outras, a adoção de procedimento contingencial, que garanta a realização do abastecimento e a obtenção das informações necessárias para o controle

e a gestão dos procedimentos realizados, além de não comprometer a continuidade das atividades operacionais da Prefeitura de Itapevi;

3.15. Deverá permitir o registro, na base de dados do sistema, do valor do combustível negociado diretamente com os postos da rede credenciada, que passará a ser considerado nos casos de abastecimentos futuros, independente do preço indicado na bomba;

3.16. Deverá permitir a geração dos dados, capturados por ocasião de todos os abastecimentos realizados na rede credenciada, para posterior importação pelo software de controle de frota (SisCFR-2) utilizado pelo Prefeitura de Itapevi, de acordo com o layout e as regras de negócio definidas pela contratante;

3.16.1. Caberá à empresa contratada, a responsabilidade pela geração quinzenal dos dados, que deverão contemplar, no mínimo: identificação do posto (nome, endereço e CNPJ), data do abastecimento (data e hora), quilometragem no momento do abastecimento, tipo de combustível, quantidade de litros, valor unitário do abastecimento por litro, valor total do abastecimento, identificação do veículo (placa), identificação do motorista, número da ordem de serviço (desejável), identificação de outros serviços utilizados, valor unitário do serviço utilizado, quantidade do serviço e valor total do serviço utilizado.

3.16.2. As informações deverão ser geradas e disponibilizadas quinzenalmente no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após a consumação do abastecimento do último dia do período. Os arquivos de dados deverão ser gerados no formato "CSV" (arquivos texto separados por vírgula) e transmitidos, via *internet*, por meio de conexão com o servidor disponibilizado pelo Prefeitura de Itapevi ou, preferencialmente, serem disponibilizados para cópia ("*download*") pelo Prefeitura de Itapevi numa página (site) desenvolvida pela Contratada especialmente dedicada para esse fim. O acesso à página deverá ser controlado com o uso de *login*/senha, fornecido e gerenciado pela Contratada.

3.17. Deverá permitir a **parametrização do abastecimento**, por meio de critérios estabelecidos pelos **gestores da frota e gestor do contrato**, com a finalidade de regular os abastecimentos de acordo com o perfil operacional de cada um dos veículos ou grupo de veículos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

3.17.1. A possibilidade de parametrização deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- * desempenho do veículo - km/l (mínimo e máximo), considerando apenas o combustível principal, nos casos de veículos com motorização *flex*;
- * tipo de combustível (principal e secundário);
- * quantidade de litros permitida (combustível principal e secundário), considerando a capacidade do tanque do veículo;
- * tipo de serviços por veículo;
- * intervalo de tempo entre as transações, considerando a possibilidade de abastecimento simultâneo com combustível principal e secundário;
- * valor permitido por transação e por tipo de serviço (mínimo e máximo);
- * limite de crédito permitido durante o mês;
- * quantidade de transações permitidas (calendário, horário, mínimo e máximo);
- * preço por litro, por tipo de combustível e por município (mínimo e máximo);
- * rede credenciada disponível (UF, município e estabelecimento), e
- * hodômetro (caso seja definido, o sistema não deverá aceitar a indicação de quilometragem inferior à indicada no último abastecimento, sendo que no caso de erro, deverá haver a possibilidade de correção, pelo respectivo gestor, em tempo real, por meio de acesso ao *software* de gestão, a fim de não comprometer o abastecimento e a operacionalidade do veículo.

3.17.2. Os parâmetros poderão ser definidos com caráter restritivo, que impeçam a realização do abastecimento (transações protegidas) ou com caráter informativo, que apenas alertam os gestores da frota quando ocorrerem situações predefinidas, sem, contudo, restringir a realização do abastecimento (inconsistências);

3.17.3. O sistema deverá permitir a possibilidade de alteração de determinados parâmetros, pelos respectivos gestores, em tempo real, por meio de acesso ao *software* de gestão, a fim de não comprometer o abastecimento e a operacionalidade de determinado veículo;

3.17.4. A realização, pela rede credenciada, de abastecimentos de combustíveis e lubrificantes, bem como, a prestação de serviços de quaisquer naturezas, sem a devida cobertura de crédito, por inobservância dos parâmetros estabelecidos, será de total responsabilidade da empresa contratada;

3.18. Permitir a emissão de relatórios gerenciais, financeiros, operacionais e cadastrais, que possibilitem o controle das despesas, consumo, condutores e veículos, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.

3.18.1. A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes relatórios:

- * relação cadastral dos veículos por unidade, em todos os níveis;
- * histórico completo das operações realizadas pela frota, contendo a indicação de todos os dados obtidos durante os abastecimentos, tais como: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do condutor, identificação do veículo (placa), hodômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível, quantidade em litros adquiridos, valor unitário por tipo de combustível, valor total da operação em R\$ (reais), natureza e valor do serviço utilizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- * histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- * demonstrativo das despesas realizadas por tipo de combustível, com preço médio unitário por tipo de combustível, por veículo ou grupo de veículos;
- * demonstrativo do total consumido e do saldo remanescente por cartão, em R\$ e em percentual;
- * indicação dos desvios de hodômetro, média de consumo do veículo e tipo de combustível;
- * despesas realizadas por unidade, em todos os níveis e por tipo de serviço;
- * desconto sobre o preço da bomba, à vista, considerando eventuais negociações realizadas diretamente com o posto da rede credenciada;
- * individual por veículo, identificando a quilometragem percorrida entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
- * demonstrativo de desempenho dos veículos por condutor, por tipo de veículo, por unidade;
- * consolidação de despesas por veículo ou grupo de veículos;
- * consumo e custo (km/l), por veículo ou grupo de veículos, considerando a utilização de combustível principal pelos veículos *flex*;
- * relatórios financeiros, e
- * demonstrativo das transações realizadas em situações não convencionais, identificando o veículo, o condutor, o estabelecimento e os valores abastecidos.

3.18.2. O *software* de gestão deverá permitir a obtenção de relatórios relativos a todo o período de vigência do contrato, sendo flexível, aos gestores, a seleção do período de consulta;

3.18.3. Os relatórios deverão ser disponibilizados, em tempo real, a partir do acesso ao *software* de gestão de abastecimento e demonstrar a situação atual verificada na frota naquele momento, considerando todos os abastecimentos realizados até então.

3.18.3.1. Os relatórios com período de abrangência superior a 90 dias poderão ser fornecidos diretamente pela empresa contratada, no prazo máximo de 48 horas após a solicitação, sem a necessidade de serem disponibilizados por meio do *software* de gestão.

3.18.4. Os relatórios deverão ser acessados e visualizados pelos gestores, com estrita observância dos respectivos níveis de acesso, conforme descrito no item 3.8.1.

3.19. A Contratada deverá ainda:

3.19.1. Disponibilizar relatório(s), que identifique as transações protegidas por parâmetros que não foram realizadas, por não terem sido autorizadas, bem como aquelas realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos pelos gestores (inconsistências);

3.19.1.1. Esse relatório deverá ser disponibilizado aos gestores, com observância dos níveis de acesso, descritos no item 3.8.1, no prazo máximo de 24 horas após o registro da ocorrência, devendo conter informações referentes ao veículo, condutor, estabelecimento e o motivo que ensejou o bloqueio ou o alerta.

3.19.2. Disponibilizar, até o terceiro dia útil de cada mês, relatório denominado Demonstrativo Mensal de Consumo de Combustível (DMCC), que contemple, na íntegra, todos os abastecimentos realizados no mês anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

3.19.3. Elaborar, mensalmente, relatório gerencial personalizado, que indique o perfil de utilização dos veículos que integram a frota da Prefeitura de Itapevi, que deverá apresentar, necessariamente, indicadores que demonstrem a relação R\$/L, KM/L, KM/veículo, R\$/KM, com a finalidade de identificar a necessidade de implantação de medidas que visam à melhoria contínua, por meio da otimização do uso do sistema e da redução dos custos decorrentes dos abastecimentos;

3.19.4. Disponibilizar relatório que apresente, de forma consolidada, a quantidade (em litros) e os valores (em R\$) dos combustíveis e lubrificantes aplicados nos veículos da frota da Prefeitura de Itapevi, com a possibilidade de indexação individual ou conjunta dos seguintes atributos: tipo combustível e/ou lubrificante, município, unidade administrativa ao qual está vinculado o veículo (sede ou unidades regionais), com possibilidade de corte diário, semanal, quinzenal e mensal;

3.19.5. Priorizar as demandas de alterações sistêmicas, especialmente quanto à forma de apresentação dos relatórios e as ações para tratamento dos mesmos, sendo que, para tanto, serão agendadas reuniões, na sede da Prefeitura de Itapevi, com a participação da Contratada e dos gestores da frota e do contrato, ocasião em que será definido o prazo para execução das alterações;

3.20. Deverá permitir, além dos dados comuns a todos os veículos, o cadastramento de informações particulares, que caracterizam um veículo, possibilitando a obtenção de relatórios e consultas a partir desses dados.

4 - REDE CREDENCIADA:

4.1. Entende-se por rede credenciada, o conjunto de estabelecimentos, cujo ramo de atividade é o comércio varejista de combustíveis, previamente selecionados pela empresa prestadora do serviço de gestão de abastecimento e disponibilizados para a realização do abastecimento dos veículos pertencentes à frota da Prefeitura de Itapevi;

4.2. A empresa contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, rede credenciada que permita o abastecimento dos veículos que integram a frota da Prefeitura de Itapevi, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência;

4.3. A rede credenciada deverá contar com postos de abastecimento localizados em **um raio máximo de 5 km da sede das bases operacionais identificadas no item 8**, distribuídos de forma a abranger os pontos cardeais do município e/ou as rotas de acesso às saídas (vias de acesso a outros municípios), devidamente estruturados para o fornecimento dos combustíveis e derivados descritos no item 9 do presente Termo de Referência e **cujo funcionamento seja ininterrupto das 07h00 às 20h00, todos os dias da semana (devendo haver ao menos 01 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 dias por semana na área Central de Itapevi)** e, ainda, obedecendo aos seguintes requisitos:

4.3.1. Nos Municípios localizados no entorno de Itapevi, a rede credenciada deverá contar com no mínimo 02 (dois) postos de abastecimento.

4.3.2. No município de Itapevi a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 05 (cinco) postos de abastecimento;



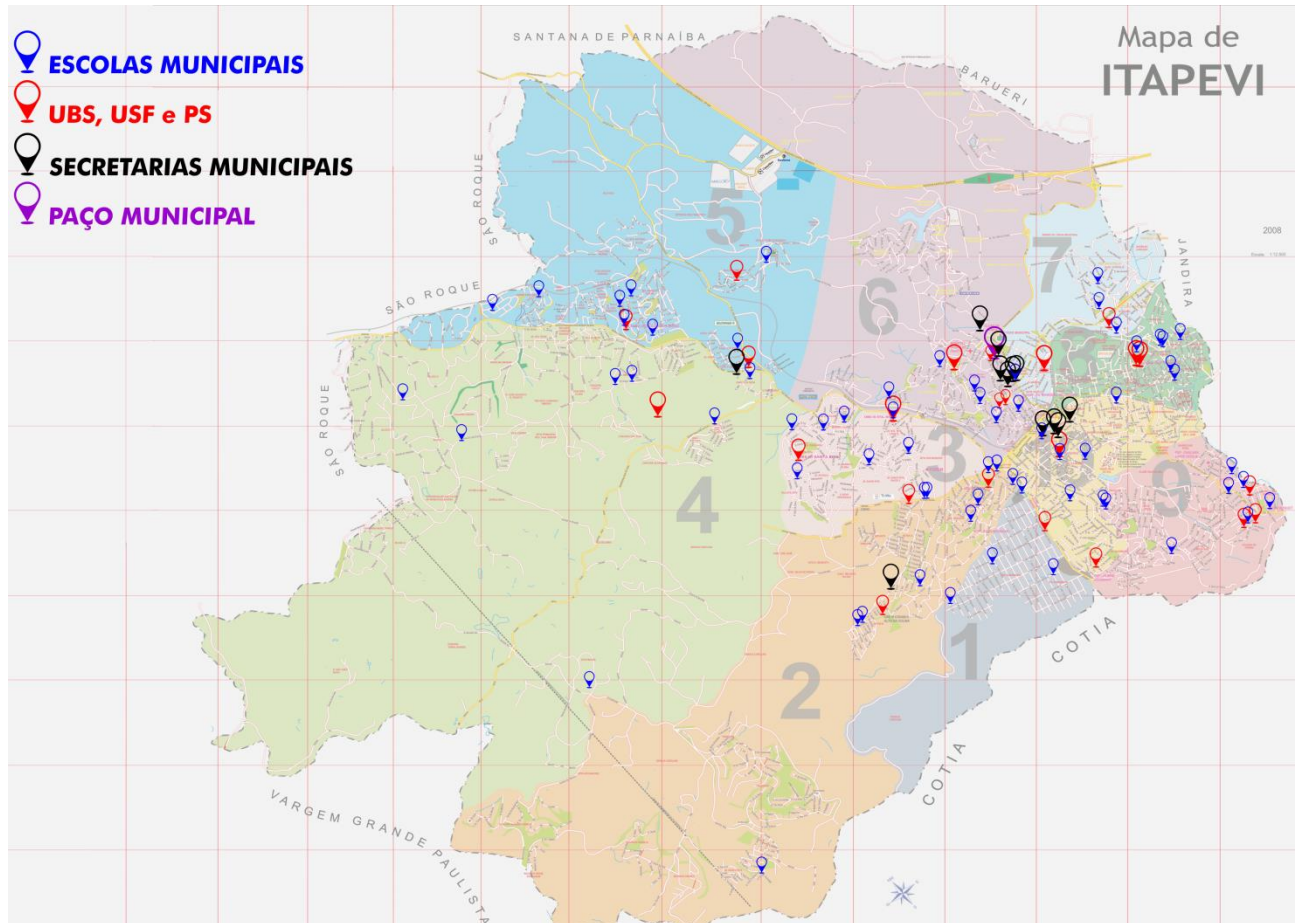
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

4.3.3. No município de São Paulo, a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 10 (dez) postos de abastecimento, distribuídos nas direções Norte, Sul, Leste e Oeste, de forma a evitar custos de deslocamentos;

4.3.4. Mapa do Município de Itapevi com as sedes das Secretarias e departamentos das rodovias solicitadas e cidades estratégicas selecionadas:

Legenda:



4.3.5. Na impossibilidade de credenciamento, por inexistência de postos que se enquadram nos critérios estabelecidos no item 4.3., a empresa contratada deverá justificar por escrito e credenciar outros estabelecimentos, compatibilizando os critérios da distância e do horário de funcionamento;

4.3.6. Caso a empresa contratada não possua posto credenciado em alguma das localidades previstas neste item 4.3 e subitens deverá ser dada preferência ao credenciamento do posto já utilizado pelo da Prefeitura de Itapevi, quando houver;

4.3.7. A fim de atender as necessidades operacionais da Prefeitura de Itapevi, a Contratada deverá credenciar novos postos, **no prazo máximo de 30 dias**, contados da data da solicitação formulada pelo gestor da frota ou do contrato;

4.3.8. Todos os postos que integram a rede credenciada, disponibilizada para atender a frota da Prefeitura de Itapevi, deverão estar devidamente equipados para realizar transações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

acordo com a solução tecnológica adotada pela empresa contratada, especialmente quanto ao modelo de cartão fornecido aos veículos;

4.3.9. Os valores dos combustíveis fornecidos pela rede credenciada serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba, ou do valor negociado diretamente com o estabelecimento, caso essa possibilidade tenha sido efetivada;

4.3.10. A Contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, não respondendo a Prefeitura de Itapevi solidária ou subsidiariamente por este pagamento;

4.3.11. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% das bases operacionais da Prefeitura de Itapevi (16 secretaria e xx departamentos), obedecendo aos critérios estabelecidos no item 4.3.;

4.3.12. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e horário de funcionamento do posto, bem como a distância compreendida entre o estabelecimento e a respectiva base operacional da Prefeitura de Itapevi;

4.3.13. Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de implantação do sistema, definido no item 5.1 e, além disso, a **CONTRATADA DEVE:**

4.3.14. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no Diário Oficial do estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929 de 12/04/2005;

4.3.15. Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre o controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB.

4.3.16. Fiscalizar o recolhimento dos Tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

5 - IMPLANTAÇÃO

5.1. A Contratada deverá implantar o sistema em todas as unidades da Prefeitura de Itapevi, deixando-o em condições de pleno funcionamento, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contado do recebimento por ela da Autorização para Início dos Serviços, considerando o seguinte cronograma:

5.2. O processo de implantação do sistema compreende as seguintes atividades:

- * cadastramento dos veículos;
- * cadastramento dos usuários (gestores / condutores);
- * definição da logística da rede de postos credenciados;
- * preparação, distribuição e instalação dos equipamentos periféricos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- * fornecimento a Prefeitura de Itapevi da relação dos postos credenciados;
- * treinamento dos gestores e condutores;
- * fornecimento de cartões para os veículos;
- * divulgação da senha dos condutores, e
- * outras julgadas necessárias.

5.3. A Contratada deverá fornecer, sem custo extra à administração, programa de capacitação de pessoal para os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, que deverá abordar:

- * operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito;
- * detalhamento dos procedimentos para utilização do *software* de gestão;
- * emissão de consultas e relatórios, por meio do *software* de gestão;
- * informações relativas à eventuais falhas operacionais e as providências necessárias para saná-las;
- * aplicações práticas do sistema e do *software* de gestão;
- * outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

5.3.1. O treinamento deverá ser ministrado nas dependências da Prefeitura Municipal de Itapevi e a quantidade de instruídos obedecerá ao seguinte critério:

- * **até** 120 (cento e vinte) motoristas instruídos,
- * Até 03 servidores administrativos por Secretarias (total 48).

5.3.1.1.A Contratada deverá estabelecer cronograma prévio de treinamentos, em datas distintas, em parceria com a Prefeitura Municipal de Itapevi;

5.3.2. Todos os materiais e equipamentos necessários para a realização do treinamento serão de inteira responsabilidade da Contratada;

5.3.3. Para contribuir com o processo de treinamento, a Contratada deverá elaborar e fornecer, no mínimo, 01 (um) exemplar dos materiais de apoio a seguir definidos, para cada unidade administrativa (20 unidades):

5.3.3.1. Guia do usuário, com orientações necessárias para a realização de todas as atividades afetas aos gestores da frota, em todos os níveis;

6 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços descritos no presente Termo de Referência, a Prefeitura de Itapevi é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados. Para tanto, a Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura de Itapevi poderá:

- 6.1.1.** Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;
- 6.1.2.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar seu efetivo cumprimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

6.1.3. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela empresa contratada, efetivando avaliações periódicas;

6.1.4. Apresentar planilha dos serviços efetivamente executados, para efeito de medição, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados decorrentes de motivos imputáveis à empresa contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

7 - ESTIMATIVA DE CONSUMO:

7.1. Frota da Prefeitura de Itapevi: **204 veículos** automotores;

RELAÇÃO DE VEÍCULOS

VEICULOS OFICIAIS PROPRIOS				
	MODELO	SECRETARIA	UNIDADE	COMBUSTÍVEL
1	FIAT FIORINO	ADMINISTRAÇÃO	T.I	FLEX
2	FIORINO	ADMINISTRAÇÃO	T.I	FLEX
3	VW/SAVEIRO 1.6 CS	ADMINISTRAÇÃO	ALMOXARIFADO	FLEX
4	VW GOL 1.0	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	FLEX
5	VOLKSWAGEN / GOL	CULTURA	SECRETARIA	FLEX
18	FIAT STRADA	ESPORTE	ESPORTE	GASOLINA
19	FORD FIESTA STREET	ESPORTE	ESPORTE	GASOLINA
20	VW/KOMBI	ESPORTE	ESPORTE	GASOLINA
21	VW/SAVEIRO 1.6 CS	ESPORTE	ESPORTE	FLEX
22	MERCEDES BENZ	ESPORTE	ESPORTE	DIESEL S10
23	VW GOL 1.6	FAZENDA	FAZENDA	FLEX
24	VW GOL 1.0	FAZENDA	FAZENDA	FLEX
25	GM/ VECTRA SEDAN E	GABINETE	GABINETE	FLEX
26	TRATOR	INFRAESTRUTURA	Obras	DIESEL 500
27	PÁ CARREG	INFRAESTRUTURA	Obras	DIESEL 500
28	VOLARE	INFRAESTRUTURA	Obras	DIESEL 500
29	VOLARE	INFRAESTRUTURA	Obras	DIESEL 500
30	VW CAMINHÃO	INFRAESTRUTURA	Obras	DIESEL 500
31	PÁ CARREG	INFRAESTRUTURA	Obras	DIESEL 500
32	MOTONIVELADORA	INFRAESTRUTURA	Obras	DIESEL 500



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

33	MOTONIVELADORA	INFRAESTRUTURA	Obras	DIESEL 500
34	VW CAMINHÃO	INFRAESTRUTURA	Obras	DIESEL 500
35	VW CAMINHÃO	INFRAESTRUTURA	Obras	DIESEL 500
36	VW CAMINHÃO	INFRAESTRUTURA	Obras	DIESEL 500
37	VW CAMINHÃO	INFRAESTRUTURA	Obras	DIESEL S10
38	VW/ 15.180 EURO3 WORKER	INFRAESTRUTURA	Obras	DIESEL S10
39	FORD/CARGO 1717	INFRAESTRUTURA	OBRAS	DIESEL S10
40	VW/SAVEIRO 1.6 CS	INFRAESTRUTURA	Obras	FLEX
41	VW/KOMBI LOTACAO	INFRAESTRUTURA	Obras	FLEX
42	VW GOL 1.6	INFRAESTRUTURA	OBRAS	FLEX
43	VW GOL 1.6	INFRAESTRUTURA	OBRAS	FLEX
44	VW/KOMBI	MEIO AMBIENTE	VIVEIRO	GASOLINA
45	R/TOZELLI KALL RCS	MEIO AMBIENTE	VIVEIRO	GASOLINA
46	I / VW SPACE FOX TREND G II	MEIO AMBIENTE	SECRETARIA	FLEX
47	VW/KOMBI	MEIO AMBIENTE	SECRETARIA	FLEX
48	FORD/FORD I 1000	MEIO AMBIENTE	SECRETARIA	DIESEL 5S500
49	FORD FIESTA	DESENVOL.SOCIAL	CASA DA GRAÇA	FLEX
50	FORD FIESTA	DESENVOL.SOCIAL	CASA PORTO	FLEX
51	VW/KOMBI	DESENVOL.SOCIAL	Garagem	FLEX
52	VW/KOMBI	DESENVOL.SOCIAL	SASC	FLEX
53	VW/KOMBI LOTACAO	DESENVOL.SOCIAL	G.M.C.I	FLEX
54	VW GOL 1.0	DESENVOL.SOCIAL	SASC	FLEX
55	VW/KOMBI LOTACAO	DESENVOL.SOCIAL	SASC	FLEX
56	VW GOL 1.0	DESENVOL.SOCIAL	SASC	FLEX
57	VW/KOMBI	DESENVOL.SOCIAL	Garagem	FLEX
58	FORD/COURIER L 1.6	DESENVOL.SOCIAL	Garagem	FLEX
59	FORD FIESTA 1.6 FLEX	DESENVOL.SOCIAL	Promoção	FLEX
60	RENAULT/SANDERO EXPR 16	DESENVOL.SOCIAL	SASC	FLEX
61	RENAULT/SANDERO EXPR 16	DESENVOL.SOCIAL	SASC	FLEX
62	RENAULT/SANDERO EXPR 16	DESENVOL.SOCIAL	SASC	FLEX
63	RENAULT MASTER/ EUR STDL	DESENVOL.SOCIAL	Garagem	DIESEL S10
64	VW/SAVEIRO 1.6 CS	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	FLEX

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

65	VW/ KOMBI LOTACAO	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	FLEX
66	VW/PARATI 1.6	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	FLEX
67	VW/KOMBI LOTACAO	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	FLEX
68	WV 7-100	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DIESEL 500
69	FIAT IVECO/CITY	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DIESEL 500
70	FIAT IVECO/CITY	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DIESEL 500
71	FIAT IVECO/CITY	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DIESEL 500
72	VW CAMINHÃO	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DIESEL S10
73	IVECO / CITY CLASS 70C17	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DIESEL S10
74	IVECO / CITY CLASS 70C17	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DIESEL S10
75	IVECO / CITY CLASS 70C17	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DIESEL S10
76	YAMAHA LANDER XTZ 250	SAÚDE	SAMU	GASOLINA
77	YAMAHA/LANDER XTZ250	SAÚDE	SAMU	GASOLINA
78	FIAT UNO	SAÚDE	SAMU	GASOLINA
79	GM CELTA	SAÚDE	P.S.	GASOLINA
80	FORD COURIER	SAÚDE	P.S.	GASOLINA
81	VW/KOMBI	SAÚDE	SAÚDE	GASOLINA
82	HONDA CG 125	SAÚDE	SAÚDE	GASOLINA
83	HONDA CG 125	SAÚDE	SAÚDE	GASOLINA
84	YAMAHA/ XTZ 250	SAÚDE	SAMU	GASOLINA
85	RENAULT KANGOO AMBULANCIA	SAÚDE	P.S. AMBULÂNCIAS	FLEX
86	FIAT UNO	SAÚDE	SAÚDE	FLEX
87	FIAT UNO	SAÚDE	SAÚDE	FLEX
88	FIAT UNO	SAÚDE	SAÚDE	FLEX
89	FIAT UNO	SAÚDE	SAÚDE	FLEX
90	FIAT PALIO	SAÚDE	SAÚDE	FLEX
91	VW/KOMBI	SAÚDE	Garagem	FLEX
92	VW/KOMBI	SAÚDE	SAÚDE	FLEX
93	VW/KOMBI	SAÚDE	SAÚDE	FLEX
94	VW GOL 1.0	SAÚDE	SAÚDE	FLEX
95	VW GOL 1.0	SAÚDE	SAÚDE	FLEX
96	VW GOL 1.6	SAÚDE	SAÚDE	FLEX
97	VW GOL 1.6	SAÚDE	SAÚDE	FLEX



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

98	VW GOL 1.6	SAÚDE	SAÚDE	FLEX
99	VW GOL 1.6	SAÚDE	SAÚDE	FLEX
100	VW GOL 1.6	SAÚDE	SAÚDE	FLEX
101	VW GOL 1.6	SAÚDE	SAÚDE	FLEX
102	VW GOL 1.0	SAÚDE	SAÚDE	FLEX
103	VW GOL 1.0	SAÚDE	SAÚDE	FLEX
104	VW/KOMBI	SAÚDE	SAÚDE	FLEX
105	I/RENAULT KG TRANSFORM A	SAÚDE	SAÚDE	FLEX
106	I/RENAULT KG TRANSFORM A	SAÚDE	SAÚDE	FLEX
107	RENAULT/CLIO EXPR 16	SAÚDE	SAÚDE	FLEX
108	VW/KOMBI	SAÚDE	SAÚDE	FLEX
109	VW/KOMBI	SAÚDE	SAÚDE	FLEX
110	VW/KOMBI	SAÚDE	SAÚDE	FLEX
111	RENAULT KIWD	SAÚDE	SAÚDE	FLEX
112	RENAULT KIWD	SAÚDE	SAÚDE	FLEX
113	RENAULT KIWD	SAÚDE	SAÚDE	FLEX
114	SPRINTER 313 SF AMBULANCIA	SAÚDE	P.S. AMBULÂNCIAS	DIESEL S10
115	RENAULT/MASTER AMBULANCIA	SAÚDE	P.S. AMBULÂNCIAS	DIESEL S10
116	FIAT/DUCATO AMBULANCIA	SAÚDE	P.S. AMBULÂNCIAS	DIESEL S10
117	FIAT/DUCATO AMBULANCIA	SAÚDE	P.S. AMBULÂNCIAS	DIESEL S10
118	SPRINTER 313 SF AMBULANCIA	SAÚDE	SAMU	DIESEL S10
119	RENAULT/MASTER AMBULANCIA	SAÚDE	SAMU	DIESEL S10
120	RENAULT/MASTER AMBULANCIA	SAÚDE	SAMU	DIESEL S10
121	RENAULT/MASTER AMBULANCIA	SAÚDE	SAMU	DIESEL S10
122	RENAULT/MASTER AMBULANCIA	SAÚDE	SAMU	DIESEL S10
123	RENAULT/MASTER AMBULANCIA	SAÚDE	SAMU	DIESEL S10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

124	RENAULT/MASTER AMBULANCIA	SAÚDE	SAMU	DIESEL S10
125	PEUGEOT BOXER AMBULANCIA	SAÚDE	SAMU	DIESEL S10
126	PEUGEOT BOXER AMBULANCIA	SAÚDE	SAMU	DIESEL S10
127	GM S.10	SAÚDE	Saúde	DIESEL S10
128	SPRINTER 313 SF AMBULANCIA	SAÚDE	SAMU	DIESEL S10
129	VW/5.410E DELIVERY	SAÚDE	SAÚDE	DIESEL S10
130	BRAMONT/MAHINDRA HWKCD4	SAÚDE	SAÚDE	DIESEL S10
131	RENAULT/MASTER FUR L3H2	SAÚDE	SAÚDE	DIESEL S10
133	FIAT/DUCATO MULTI	SEGURANÇA	GUARDA	DIESEL S10
134	FIAT DUCAT MULT	SEGURANÇA	GUARDA	DIESEL S10
135	M. BENZ/COMIL ONIBUS	SEGURANÇA	GUARDA	DIESEL S10
136	FIAT DOBLO CARGO	SEGURANÇA	GUARDA	FLEX
137	FORD FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	SEGURANÇA	GUARDA	FLEX
138	FORD FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	SEGURANÇA	GUARDA	FLEX
139	FORD FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	SEGURANÇA	GUARDA	FLEX
140	FIAT UNO	SEGURANÇA	DEMUTRAN	FLEX
141	RENAULT/SANDERO EXPR 16	SEGURANÇA	SECRETARIA	FLEX
142	VW/SAVEIRO 1.6 CS	SEGURANÇA	DEMUTRAN	FLEX
143	VW/SAVEIRO 1.6 CS	SEGURANÇA	GUARDA	FLEX
144	VW GOL 1.0	SEGURANÇA	DEMUTRAN	FLEX
145	VW GOL 1.0	SEGURANÇA	FROTA	FLEX
146	VW GOL 1.0	SEGURANÇA	GUARDA	FLEX
147	VW/SAVEIRO 1.6 CS	SEGURANÇA	GUARDA	FLEX
148	VW GOL 1.6	SEGURANÇA	G.C.M.I.	FLEX
149	I/RENAULT FLUENCE PRI20A	SEGURANÇA	GUARDA	FLEX
150	VW/VOYAGE CITY MB S	SEGURANÇA	GUARDA	FLEX
151	VW/VOYAGE CITY MB S	SEGURANÇA	GUARDA	FLEX
152	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	SEGURANÇA	GUARDA	GASOLINA
153	YAMAHA XTZ 250 TENERE	SEGURANÇA	GUARDA	GASOLINA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

154	YAMAHA XTZ 250 TENERE	SEGURANÇA	GUARDA	GASOLINA
155	YAMAHA XTZ 250 TENERE	SEGURANÇA	GUARDA	GASOLINA
156	YAMAHA XTZ 250 TENERE	SEGURANÇA	GUARDA	GASOLINA
157	YAMAHA XTZ 250 TENERE	SEGURANÇA	GUARDA	GASOLINA
158	YAMAHA XTZ 250 TENERE	SEGURANÇA	GUARDA	GASOLINA
159	HONDA XRE 300	SEGURANÇA	GUARDA	GASOLINA
160	HONDA XRE 300	SEGURANÇA	GUARDA	GASOLINA
161	HONDA XR TORNADO	SEGURANÇA	DEMUTRAN	GASOLINA
162	HONDA XR TORNADO	SEGURANÇA	DEFESA CIVIL	GASOLINA
163	G/M ASTRA SEDAN	SEGURANÇA	GUARDA	GASOLINA
164	VW/GOL	SEGURANÇA	GUARDA	GASOLINA
165	FORD FIESTA STREET	SEGURANÇA	DEMUTRAN	GASOLINA
166	Honda /XR	SEGURANÇA	GUARDA	GASOLINA
167	Honda /XR	SEGURANÇA	GUARDA	GASOLINA
168	Honda /XR	SEGURANÇA	GUARDA	GASOLINA
169	KASINSKI/CRZ 150	SEGURANÇA	FROTA	GASOLINA
170	KASINSKI/CRZ 150	SEGURANÇA	FROTA	GASOLINA
171	KASINSKI/CRZ 150	SEGURANÇA	FROTA	GASOLINA
172	YAMAHA/XTZ 250 TENERE	SEGURANÇA	GUARDA	GASOLINA
173	YAMAHA / XTZ 250 TENERE	SEGURANÇA	GUARDA	GASOLINA
174	YAMAHA/XTZ 250 TENERE	SEGURANÇA	GUARDA	GASOLINA
175	YAMAHA/XTZ 250 TENERE	SEGURANÇA	GUARDA	GASOLINA
176	VW GOL POWER 16V	SDUHA	SDUHA	GASOLINA
177	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	SDUHA	SDUHA	GASOLINA
178	VW/SAVEIRO 1.6 CS	SDUHA	SDUHA	FLEX
179	VW GOL 1.0	SDUHA	SDUHA	FLEX
180	VW GOL 1.0	SDUHA	SDUHA	FLEX
181	VW GOL 1.0	SDUHA	SDUHA	FLEX
182	VW GOL 1.0	SDUHA	SDUHA	FLEX
183	VW GOL 1.6	SDUHA	SDUHA	FLEX
184	VW GOL 1.6	SDUHA	SDUHA	FLEX
185	VW/KOMBI	SDUHA	SDUHA	FLEX
186	RENAULT MASTER	SAÚDE	P.S. AMBULÂNCIAS	DIESEL S10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

187	RENAULT MASTER	SAÚDE	P.S. AMBULÂNCIAS	DIESEL S10
188	RENAULT MASTER	SAÚDE	P.S. AMBULÂNCIAS	DIESEL S10
189	RENAULT MASTER	SAÚDE	P.S. AMBULÂNCIAS	DIESEL S10
190	RENAULT MASTER	SAÚDE	P.S. AMBULÂNCIAS	DIESEL S10
216	VW AMAROK	SEGURANÇA	DEFESA CIVIL	DIESEL S10
217	VW AMAROK	SEGURANÇA	GUARDA	DIESEL S10
218	VW AMAROK	SEGURANÇA	GUARDA	DIESEL S10
191	VW SAVEIRO	SEGURANÇA	DEFESA CIVIL	GASOLINA
202	VW SAVEIRO	SEGURANÇA	DEMUTRAN	FLEX
203	VW SAVEIRO	SEGURANÇA	DEMUTRAN	FLEX
204	VW VOYAGE	SEGURANÇA	GUARDA	FLEX
205	VW VOYAGE	SEGURANÇA	GUARDA	FLEX
206	VW VOYAGE	SEGURANÇA	GUARDA	FLEX
207	VW VOYAGE	SEGURANÇA	GUARDA	FLEX
208	VW VOYAGE	SEGURANÇA	GUARDA	FLEX
209	VW VOYAGE	SEGURANÇA	GUARDA	FLEX
210	VW VOYAGE	SEGURANÇA	GUARDA	FLEX
211	VW VOYAGE	SEGURANÇA	GUARDA	FLEX
212	VW VOYAGE	SEGURANÇA	GUARDA	FLEX
213	VW VOYAGE	SEGURANÇA	GUARDA	FLEX
214	RENAULT OROCH	SEGURANÇA	GUARDA	FLEX
192	HONDA BROS 160	SEGURANÇA	DEMUTRAN	GASOLINA
193	HONDA BROS 160	SEGURANÇA	DEMUTRAN	GASOLINA
194	HONDA 750	SEGURANÇA	GUARDA	GASOLINA
195	HONDA 750	SEGURANÇA	GUARDA	GASOLINA
196	HONDA 750	SEGURANÇA	GUARDA	GASOLINA
197	HONDA XRE 300	SEGURANÇA	GUARDA	GASOLINA
198	HONDA XRE 300	SEGURANÇA	GUARDA	GASOLINA
199	HONDA XRE 300	SEGURANÇA	GUARDA	GASOLINA
215	HONDA XRE 300	SEGURANÇA	GUARDA	FLEX
200	HONDA XRE 300	SEGURANÇA	GUARDA	GASOLINA
201	HONDA XRE 300	SEGURANÇA	GUARDA	GASOLINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

7.2. A relação de veículos autorizados ou proibidos de realizar o abastecimento poderá ser alterada a qualquer momento de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Itapevi, através de comunicado prévio de no mínimo 5 dias de antecedência.

8 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. COMBUSTÍVEIS :

Tipo de combustível	Estimativa mensal litros *	Preço Unitário **	Preço mensal
		R\$	Total R\$
Gasolina comum	14.000	4,26	59.640,00
Álcool comum	8.900	2,50	22.250,00
Óleo Diesel S10	11.400	3,40	38.760,00
Óleo Diesel S500	4.000	3,15	12.600,00

* Estimativa de consumo do último semestre por mês

** Valores praticados em Contrato Administrativo

8.2. ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL (POR UNIDADE):

Combustível		Gasolina	Etanol	Óleo Diesel S10	Óleo Diesel S500
Média Mensal		Litros	Litros	Litros	Litros
Órgão	Unidade Administrativa	Média Mensal			
02	Gabinete Prefeito	100,0000	150,0000		
03	Governo	100,0000	100,0000		
05	Fazenda e Patrimônio	100,0000	150,0000		
07	Administração	300,0000	300,0000		
08	Suprimentos	50,0000	100,0000		
09	SDUHA	1000,0000	500,0000		
09.02	Meio Ambiente	500,0000	350,0000	250,0000	200,0000
10	Infraestrutura	500,0000	300,0000	1450,0000	1500,0000
11	Educação	800,0000	500,0000	2100,0000	600,0000
11	Cultura	150,0000	100,0000		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

12	Esportes	400,0000	150,0000	500,0000	350,0000
13	Saúde	5000,0000	3000,0000	3500,0000	700,0000
14	Desenvolvimento Social	1000,0000	1200,0000	600,0000	150,0000
16	Segurança	4000,0000	2000,0000	3000,0000	500,0000
TOTAL		14000,0000	8900,0000	11400,0000	4000,0000

8.3. PREVISÃO DE DESPESA POR UNIDADE (RATEIO):

Combustível		Gasolina	Etanol	Óleo Diesel S10	Óleo Diesel S500
Média Mensal		%	%	%	%
Órgão	Unidade Administrativa	Média Mensal			
02	Gabinete Prefeito	0,72	1,58	XX	XX
03	Governo	0,72	1,12	XX	XX
05	Fazenda e Patrimônio	0,72	1,58	XX	XX
07	Administração	2,15	3,27	XX	XX
08	Suprimentos	0,35	1,12	XX	XX
09	SDUHA	7,15	5,52	XX	XX
09.02	Meio Ambiente	3,57	3,73	2,20	5,00
10	Infraestrutura	3,57	3,37	12,72	37,50
11	Educação	5,71	5,61	18,42	15
11	Cultura	1,07	1,12	XX	XX
12	Esportes	2,85	4,42	4,40	8,75
13	Saúde	35,71	33,61	30,70	17,50
14	Desenvolvimento Social	7,14	13,48	5,26	3,75
16	Segurança	28,57	20,47	26,30	12,50

8.4. SERVIÇOS COMPLEMENTARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

8.4.1. Óleos lubrificantes e outros serviços:

Tipo de Produto	Previsão de Consumo Mensal	Preço Unitário – R\$	Preço Mensal - R\$
Óleo/Fluido de motor	10	34,90	349,00
Filtro de Ar	10	41,90	419,00
Filtro de Combustível	10	21,90	219,00
Filtro Óleo	10	22,90	229,00

9 - Planilha de Formação de Preço

TIPO DE COMBUSTÍVEL/ ITEM	QUANTIDADE MENSAL DE LITROS / SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Gasolina Comum	14.000	4,26	59.640,00
Etanol Comum	8.900	2,50	22.250,00
Diesel S10	11.400	3,40	38.760,00
Diesel S 500	4.000	3,15	12.600,00
Óleo Lubrificante para motor	10	35,90	349,00
Troca de filtro de óleo	10	22,90	229,00
Troca de filtro de ar	10	41,90	419,00
Troca de filtro de combustível	10	21,90	219,00
Total sem taxa de administração			134.466,00
Taxa de administração		0,00%	0,00%
Valor estimado total mensal			134.466,00
Valor total para 12 meses			1.613.592,00

10 - DO VALOR CONTRATUAL, DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DA MEDIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

O valor contratual será estimado, podendo haver variações entre as quantidades efetivamente utilizadas.

O fornecimento será medido quinzenalmente, e os pagamentos realizados em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada, na Secretaria da Fazenda e Patrimônio.

Está compreendido no valor contratual Taxa de Administração que deverá integrar a proposta da empresa, admitindo-se a apresentação de taxa negativa.

A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade, (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pelo Município com o abastecimento da frota de veículos na quinzena de referencia, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pela Comissão de Acompanhamento Contratual.

Fórmula:

$$Pq = \left(1 + \frac{T}{100} \right) \times G$$

Onde:

Pq= valor total do pagamento em uma determinada quinzena;

T= taxa de administração

G = gastos incorridos pelo Município com o abastecimento da frota de veículos na quinzena.

O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

O preço máximo pago pelos combustíveis ficará limitado ao preço médio de mercado apurado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, para o período de abastecimento, com base nos seguintes municípios da região: Itapevi, Cotia, Barueri, Jandira e Vargem Grande ou para o Estado de São Paulo.

Caso seja constatado que o valor cobrado estava acima deste limite, tal montante poderá ser retido do pagamento ou sofrer a cobrança da diferença.

Será permitido ao Contratante negociar os preços de combustíveis diretamente com os postos credenciados.

O valor do combustível fornecido será de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pelo Contratante. Caso o preço negociado esteja acima do preço à vista de bomba, deverá ser realizada a cobrança pelo menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO II

DECRÉSCIMOS MÍNIMOS POR LANCE

LANCE LIVRE

OBS: Os lances serão sobre o valor mensal estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO III

**MODELO DE
DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Pregão nº. 12/19

Processo nº. SUPRI 272/18

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTIVEL E OUTROS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede em, na Rua/Av., nº....., credencia como seu representante legal o(a) Sr(a), (citar o cargo), portador da carteira de identidade nº, para representá-la perante a Prefeitura do Município de Itapevi – SP, na licitação PREGÃO, nº. 12/19, outorgando-lhe expressos poderes para formulação de lances verbais, manifestação quanto à intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, desistência e renúncia ao direito de interpor recursos e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame em referência.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da Lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado certame; declarando-se ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital.

(local, data)

.....
Nome - assinatura
Cargo

Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes

ANEXO IV

MODELO DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

Pregão nº. 12/19

Processo nº. SUPRI 272/18

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTIVEL E OUTROS SERVIÇOS

A.....(nome do licitante), por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNPJ sob nº com sede



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

em....., nos termos do Artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epigrafe.

Sendo expressão da verdade subscrevo-me.

Data,.....

.....
(Nome do licitante e representante legal)

Obs. Esta habilitação deverá ser entregue fora dos envelopes.

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

**À
Prefeitura do Município de Itapevi**

Pregão nº. 12/19

Processo nº. SUPRI 272/18

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTIVEL E OUTROS SERVIÇOS

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., inscrição estadual nº, estabelecida à Av./Rua, nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

bairro, na cidade de, telefone, e-mail, vem pela presente apresentar abaixo sua proposta de preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTIVEL E OUTROS SERVIÇOS** de acordo com as exigências do presente edital, incluindo a íntegra do Memorial Descritivo - Anexo I.

Preço estimado total mensal, sem taxa de administração (de acordo com item 9 do Termo de Referência do Edital)		R\$ 134.466,00	(1)
Taxa de administração (*) (3)=(1) x (2)	(%) (2)	R\$	(3)
Preço estimado total mensal (4)=(1)+(3)	R\$		(4)
Preço estimado total para 12 meses (5) = 12 x (4)	R\$		(5)

(*) Será permitida apresentação de oferta de taxa negativa

1- Os preços ofertados têm como referência o prazo para pagamento em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Segurança. Nos preços estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas e todas as demais despesas que porventura possam recair sobre a execução do serviço.

2- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da abertura dos envelopes "PROPOSTA".

3- Apresentamos, nossos dados bancários:

NOME DO BANCO Nº
NOME DA AGÊNCIA Nº
NÚMERO DA CONTA

Local, ____ de _____ de 2019.
(assinatura do responsável pela empresa)
Nome – Cargo

Nome e Cargo
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

Pregão nº. 12/19

Processo nº. SUPRI 272/18

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTIVEL E OUTROS SERVIÇOS

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador da Carteira de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Identidade nº....., CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE
INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS EM CONTRATAR COM A PREFEITURA**

Pregão nº. 12/19

Processo nº. SUPRI 272/18

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTIVEL E OUTROS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Eu, _____, portador do documento de identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____, na condição de representante legal da licitante _____, inscrita sob o CNPJ n.º _____, interessada em participar do Pregão Presencial supra citado, declaro sob as penas da lei que a mesma não possui qualquer fato impeditivo legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

_____, __ de _____ de 2019.

assinatura e carimbo

ANEXO VIII

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO

Pregão Presencial N° __/18

Razão Social da empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone(s): _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Email: _____

Dados bancários da empresa:

Nome do Banco: _____ N° do Banco: _____

Agência: _____ conta corrente: _____

Nome do representante legal da empresa que assinará o instrumento:

Cargo: _____

CPF: _____ R.G. _____

Data de nascimento: _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail Institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone (s): _____

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ESTÃO ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**

Pregão nº. 12/19

Processo nº. SUPRI 272/18

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTIVEL E OUTROS
SERVIÇOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

A _____ (nome da licitante) _____, qualificada como microempresa (ou empresa de pequeno porte) por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, declara para os devidos fins de direito que pretende postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento oportuno, conforme estabelecido no edital, e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 suas alterações posteriores.

Declara ainda, que não está enquadrada em nenhuma das hipóteses do § 4º do artigo 3 da lei supra citada.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

_____ (Local) _____, _____ (data) _____

(Assinatura do Representante Legal)

Obs. Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes.

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/19

REF. : PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/19.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. SUPRI 272/2019.

SECRETARIA GESTORA: Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Contrato de Empreitada que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI e a Empresa na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.523.031/0001-28 com Paço na Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova Itapevi, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, Sr. Osmar Rodrigues de Moraes, portador de RG nº.....e CPF nº.....

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida à, Estado de, na cidade de, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes e pelo Senhor,,, portador da cédula de identidade RG nº e do CPF/MF nº.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTIVEL E OUTROS SERVIÇOS**, em estreita observância com o indicado no termo de referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do Edital do PREGÃO nº 12/19, realizada que foi, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA II - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, especificações do Descritivo dos itens (ANEXO I), proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos objetos, especificações, prazos ou normas gerais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1. O valor total, de acordo com o preço ofertado, para a execução do objeto deste contrato é de R\$ (.....) incluindo a taxa administrativa de% incidente sobre o valor total dos combustíveis consumidos e dos serviços prestados, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA IV - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

4.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de crescer ou reduzir, se julgar necessário, outros itens até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Contratada obrigará-se a executar o serviço adjudicado em conformidade com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

especificações e condições estabelecidas neste contrato, Memorial Descritivo, seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VI - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão parciais, realizados a partir das medições quinzenais aferidas e atestadas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, mediante apresentação de Nota Fiscal. Serão efetuados em moeda brasileira através de depósito bancário, sendo que os dados da conta corrente foram informados na Proposta Comercial, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio devidamente atestada pela Secretaria de Segurança.

6.2. A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do item entregue, número da licitação, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido, local de entrega e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

6.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, em horário comercial, cabendo somente a CONTRATADA a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer débito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA VII – DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E DA VIGÊNCIA

7.1. Do cronograma de implantação

7.1.1. A Contratada deverá implantar o sistema em todas as unidades da Prefeitura de Itapevi, deixando-as em condições de pleno funcionamento **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços considerando:

- a)** cadastramento dos veículos;
- b)** cadastramento dos usuários (gestores/condutores);
- c)** definição da logística da rede de postos credenciados;
- d)** preparação, distribuição e instalação dos equipamentos periféricos;
- e)** fornecimento à prefeitura de Itapevi, da relação dos postos credenciados;
- f)** treinamento dos gestores e condutores;
- g)** fornecimento de cartões para os veículos;
- h)** divulgação da senha dos condutores e;
- i)** outras providências julgadas necessárias.

7.2. De vigência

7.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

7.2.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, dentro do limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, de comum acordo e manifestado com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes de seu término.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. A licitante que apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a entrega dos itens, proceder de forma inidônea, ou ainda, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato e/ou ensejar o retardamento do certame, praticando quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

decorram prejuízos ao interesse público, será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 10.520/2002 estando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais sanções prevista no edital e no contrato.

8.2. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame; não mantiver a proposta; desistir da proposta, do lance ou da oferta; deixar de entregar documentação exigida para o certame; comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, poderá estar sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo **prazo de até 05 (cinco) anos**, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

8.4. Além da penalidade prevista no subitem 8.3, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta**.

8.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.6. O atraso injustificado na execução contratual, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
- b) multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;
- d) multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;
- e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

8.7. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

8.8. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.

8.9. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

8.10. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

8.11. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa Contratada, quando por este solicitado.

8.12. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.

8.13. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, além das previstas no edital

9.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2. Realizar os serviços conforme determina o memorial descritivo;

9.3. A contratada deverá comunicar a Prefeitura de Itapevi, todo e qualquer fato anormal que vier a ocorrer antes da entrega dos itens.

9.4. Disponibilizar suporte técnico via e-mail e ligação local, para a Prefeitura do Município de Itapevi.

9.5. Disponibilizar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

9.6. Fornecer ao Gestor do contrato todas as informações solicitadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.7. Comunicar imediatamente ao Gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

9.8. Alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o Contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão dedicados a atender as solicitações da Prefeitura de Itapevi, que, a qualquer tempo, poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da empresa, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

9.9. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

9.10. Não fazer uso das informações prestadas pela contratante que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

9.11. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à Prefeitura do Município de Itapevi ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos e culposos de seus empregados.

9.12. Aceitar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura do Município de Itapevi.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência de qualquer irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

10.2. Efetuar o pagamento do preço, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no ato convocatório e seus anexos, assim como no presente instrumento;

10.3. Credenciar, junto a CONTRATADA, mediante documento, o servidor autorizado a fiscalizar o objeto do contrato;

10.4. A Prefeitura de Itapevi compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana a qual designará a competente Comissão de Fiscalização;

10.5. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

CLÁUSULA XI - DA APLICAÇÃO DE MULTAS

11.1. Quando da aplicação das multas, a CONTRATADA será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela CONTRATANTE, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis;

11.2. Compete a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, da CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA;

11.3. Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do julgamento;

11.4. Caso a CONTRATADA não entregue, total ou parcialmente, qualquer dos itens previstos, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de adquiri-los de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA, responderá pelos custos através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO

12.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente, o presente Contrato nos termos do artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações. A rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE acarretará as consequências referidas no artigo 80, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.2. No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.3. No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA XIII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. O presente contrato rege-se pela Lei nº 8666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98, Lei Complementar nº 123/06, e Lei nº 10.520/02 bem como pelo que consta da peça editalícia, estando vinculado ainda à Proposta da Contratada, bem como pelos preceitos de direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado para os casos omissos.

CLÁUSULA XIV - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados pela Contratante, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste Contrato e a CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

CLÁUSULA XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação nº.

CLÁUSULA XVI - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

16.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1. Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.

Itapevi, XX de XXXXXXXX de XXXX

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Osmar Rodrigues de Moraes - Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

CONTRATADA

Testemunhas

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO XI

Endereços conforme item 4.3.4. Mapa do Município de Itapevi

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Endereço: Estr. do Itaqui, 123 - Condomínio Nova São Paulo, Itapevi - SP, 06690-11

Telefone: (11) 4143-8499

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Endereço: Rua Luiz Belli, 1087. Vila da Paz – Itapevi – SP, 06665-080

Telefone: (11) 4774-5927

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Endereço: R. Escolástica Chalupe, 154 - Centro, Itapevi - SP, 06653-050

Telefone: (11) [4143-9700](tel:4143-9700)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Endereço: Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi, Itapevi - SP, 06653-050

Telefone: (11) 4143-7600



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Endereço: Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi, Itapevi - SP, 06653-050

Telefone: (11) 4143-7600

SECRETARIA DE SEGURANCA E MOBILIDADE URBANA

Endereço: Rua Joaquim Nunes, 65 – Centro, Itapevi - SP, 06653-080

Telefone: (11) 4143-9199

SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

Endereço: Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi, Itapevi - SP, 06653-050

Telefone: (11) 4143-7600

SECRETARIA DE GOVERNO – GABINETO DO PREFEITO – PAÇO MUNICIPAL

Endereço: Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi, Itapevi - SP, 06653-050

Telefone: (11) 4143-7600

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Endereço: Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi, Itapevi - SP, 06653-050

Telefone: (11) 4143-7600

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO e Emprego

Endereço: Av. Pres. Vargas, 376 - Jardim Nova Itapevi, Itapevi - SP, 06694-000

Telefone: (11) 4143-8888

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS

Endereço: .Rod. Renê Benedito Silva, 2235. Vila Gióia - Itapevi/SP - CEP 06660-000

Telefone: (11) 4144.9290

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E TECNOLOGIA

Endereço: Rua Isola Belli Leonardi, 8 – Vila Nova Itapevi – CEP 06694-110

Telefone: (11) 4144.9290

SECRETARIA DE JUSTICA

Endereço: Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi, Itapevi - SP, 06653-050

Telefone: (11) 4143-7600

SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE

Endereço: Avenida Luiz Manfrinato, 194 – Centro - Itapevi - SP, 06653-160

Telefone: (11) 4205-1871

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

Endereço: R Professor Irineu Chaluppe, 291 - Jardim Itapevi - Itapevi, SP - CEP: 06653-180

Telefone: (11) 4143-8090

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Endereço: R Professor Irineu Chaluppe, 65 - Jardim Itapevi - Itapevi, SP - CEP: 06653-180

Telefone: (11) 4143.8400

UNIDADES DE SAÚDE - ITAPEVI

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE ITAPEVI - CNES 6048110

RUA JOSÉ MICHELOTTI, 300 - CIDADE SAÚDE - CEP:06693-005



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Fone: 4143-9900 - 0800-7700784 -

CENTRO DE REABILITAÇÃO COHAB - CNES 2057514

AV. PEDRO PAULINO Nº 1.180 – COHAB – ITAPEVI - CEP: 06663-000

Fone: 4142-8839 -

PS E AMBULATÓRIO ENGº DR. CARDOSO CNES 4048474

RUA PE. GIOVANNI CORNARO, Nº 277 – CARDOSO – ITAPEVI - CEP: 06654-320

FONE:4141-2812/ 4205-0157-UBS 4143-5461

P.S. E AMBULATÓRIO AMADOR BUENO - CNES 4048466

RUA BAMBINA AMIRABILE CHALUPE Nº 200 – AMADOR BUENO - CEP: 06680-250

FONE: FAX: 4144-2488

ZOONOSES / DENGUE

RUA PROF DIMARÃES ANTONIO SANDEI , 375 - CIDADE SAÚDE - CEP: 06693-130

TEL: 4773-2785

SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA

RUA JOSÉ MICHELOTTI, Nº 215 – CIDADE SAÚDE - CEP: 06693-005

FONE: 4143-8200/ 192

USF PQ. SUBURBANO - CNES 3380866

RUA ALPHÉLIA JOSEFINA SIMIONATO MORENO Nº 275 - CEP: 06663-420

FONE: 4143-6588

UBS III COHAB - CNES 2093189

RUA SEBASTIÃO MAMEDE Nº 205 – COHAB - CEP: 06663-055

FONE: 4143-5465 / 4773-2785

USF JD. VITÁPOLIS - CNES 3380831

RUA NELSON FERREIRA DA COSTA, Nº 853 – JD. VITÁPOLIS - CEP: 06693-240 CEP: 06693-240

FONE: 4205-4870

UBS III SANTA RITA I- CNES 2746611

RUA PORTUGUESA Nº 15 – VILA STA. RITA - CEP: 06660-590

FONE: 4142-1938

USF JD. ROSIMEIRE - CNES 3380890

RUA SERRA DA VOTURAMA, Nº 75 – JD. ROSEMEIRE - CEP: 06657-470

FONE: 4205-4189



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

UBSIII SANTA RITA II - CNES 2746581

RUA ALCIDES COTRIM, Nº 105 – JD. SANTA RITA - CEP: 06660-080
FONE: 4143-5462

USF JD. BRIQUET - CNES 2792249

RUA: NELSON EZEQUIEL DE FARIAS, Nº 510 – JD. BRIQUET CEP: 06655-360
FONE: 4205-2861

UBS COHAB II ALTO DA COLINA - CNES 2746573

RUA LUIZ BELLI, Nº 1539 – COHAB - CEP:06665-080
FONE: 4143-6429

USF CHÁCARA STA. CECÍLIA CNES 3368122

RUA MARIA SALETE SERAFIM Nº 155 – CHÁCARA SANTA CECÍLIA - CEP: 06655-520
FONE: 4773-7175

UBS IV – ITAPEVI – RAINHA - CNES 2746646

AV. NOVE DE JULHO Nº 39 – JD. RAINHA
FONE: 4143-5459 – 4142-1331- 4205-4700

USF VILA GIÓIA - CNES 3389782

RUA SILVIO NOGUEIRA, Nº 86 – VILA GIÓIA - CEP: 06680-050
FONE: 4144-3348

CAPS II " ESPAÇO CONVIVER " - CNES 5599539

RUA EDUARDA RIOS TREVISAN, Nº 105 - JD. PORTELA - CEP: 06694-730
FONE: 4142-5595

USF AMBUITÁ - CNES 5888859

RUA EMÍLIO LEHMANN, Nº 71 – AMBUITÁ - CEP:06695-480
FONE: 4144-8295

UBS JD. SÃO CARLOS - CNES

RUA DOURADO Nº 374 - JD. SÃO CARLOS - CEP:06694-410

FONE: 4143-6203

CAPS II AD - "RECONSTRUIR" DE ITAPEVI

RUA ARNALDO SÉRGIO CORDEIRO DAS NEVES, 235 - JD PORTELA - CEP: 06694-190
FONE: 4141-2148



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CAPS II I - INFANTO JUVENIL "CIRANDA" DE ITAPEVI

RUA BRASILIA DE ABREU ALVES, 65 - VILA NOVA ITAPEVI - CEP: 06694-190
FONE: 4143-4903

SAE - SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

AVENIDA ANA ARAÚJO DE CASTRO, 192 - JARDIM RAINHA – ITAPEVI - CEP: 06653-140
TEL.: 4205-4700

CRSM - CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA MULHER

AVENIDA JOSÉ MICHELOTTI, 194 - CIDADE SAÚDE – ITAPEVI - CEP: 06693-005
TEL.: 4142-1331

ANEXO XII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº.: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTIVEL E OUTROS SERVIÇOS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapevi, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ R.G.: _____
Data de nascimento: _____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ R.G.: _____
Data de nascimento: _____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ R.G.: _____
Data de nascimento: _____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____